



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Escolinha Tia Marta		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escolinha Tia Marta, em Guaiúba, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, com vigência até 31.12.2009, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATORA:</b> Regina Maria Holanda Amorim		
<b>SPU Nº</b> 06362860-0	<b>PARECER:</b> 0262/2008	<b>APROVADO:</b> 28.05.2008

## I – RELATÓRIO

José Ivanilton Nocrato, diretor da Escolinha Tia Marta, mediante o processo nº 06362860-0, solicita deste Conselho o credenciamento da citada Escola, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso do ensino fundamental.

Referida instituição pertence à rede particular de ensino, CNPJ nº 63.458.327/0001-21, foi credenciada pelo Parecer nº 0837/2004-CEC, e tem sede na Rua Pedro Augusto, 74, CEP: 61.890-000, Guaiúba.

O corpo docente dessa Escola é composto por treze professores habilitados na forma da lei. Marli Maia de Araújo, devidamente habilitada, Registro nº 5888, responde pela secretaria escolar.

Constam no processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- requerimento;
- ficha de identificação da Escola;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- habilitação do corpo técnico-administrativo e docente;
- proposta pedagógica da educação infantil;
- proposta curricular e regimento escolar;
- comunicado de que não houve mudança na entidade mantenedora;
- comprovante da entrega do senso escolar e do relatório de atividades;
- parecer de credenciamento/CEE;
- relação do material de escrituração escolar.

A Escola construiu duas salas de aula, ampliou uma outra e adquiriu trinta carteiras, quatro estantes, um vídeo e um DVD.

O texto regimental, apresentado a este Conselho, foi elaborado com base na Lei nº 9394/1996 e na Resolução nº 0395/2005, deste Conselho.

A Escola oferece a educação infantil para crianças com até cinco anos de idade, e o curso de ensino fundamental, com duração de nove anos, destina-se a crianças com seis anos de idade.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Par. nº 0262/2008

O processo de avaliação da Escola compreende os seguintes momentos: verificação do rendimento, frequência, recuperação e promoção. A avaliação parte do processo educativo, compreendido como um conjunto de procedimentos que tem como função orientar e ajustar o ensino-aprendizagem.

É considerado aprovado o aluno que obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete).

Chamamos a atenção para o Artigo 68, Alínea “d” que trata de norma coercitiva. Este Conselho tem sido vigilante quanto à aplicação de quaisquer penalidades pedagógicas, visto os direitos garantidos na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Estatuto da Criança e do Adolescente e nos Pareceres normativos deste CEE. Portanto, cabe à instituição rever e exercer a defesa dos direitos fundamentais assegurados em lei.

Referida instituição apresenta a proposta pedagógica específica da educação infantil; ressalta que a prática pedagógica está aberta à vivência, à experimentação, ao concreto. Tem como objetivo desenvolver as potencialidades individuais da criança, preparando-a para transformar a sociedade na qual estamos inseridos através dos ideais de fraternidade e justiça.

Apresenta pouco acervo bibliográfico. Sugerimos, portanto, que essa instituição adquira novos livros para que possa melhor atender aos seus alunos e a toda comunidade escolar.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação dessa Escola baseia-se no que expressa a Lei nº 9.394/1996 e as Resoluções nºs 0361/2000, 0372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

## **III – VOTO DA RELATORA**

Mediante as informações apresentadas, o voto é pelo recredenciamento da Escolinha Tia Marta, em Guaiuba, pela autorização para o funcionamento da educação infantil, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2009, e pela homologação do regimento escolar.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Par. nº 0262/2008

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de maio de 2008.

**REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**

Relatora

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE